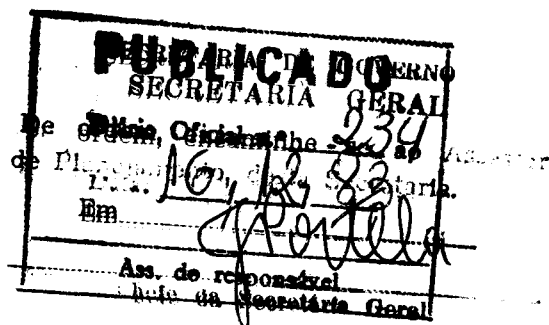




LEI N.º 3917 DE 14 DE dezembro DE 1983

Autoriza o Chefe do Poder Executivo assinar Contrato de Financiamento que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, na qualidade de Fiador e principal pagador, o Contrato de Financiamento com Repasse de Recursos Originários de Moeda Estrangeira, no montante equivalente a até US\$ 23,884,562.00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois dólares norte-americanos), a ser celebrado entre a Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

Art. 2º - O instrumento mencionado no artigo anterior, resulta de Contrato de Mútuo entre a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e o International Bank for Reconstruction and Development - BIRD, destinando-se os recursos à cobertura financeira parcial do Programa Global de Investimentos da Centrais Elétricas do Piauí S.A., para o período de 1984 a 1987.

Art. 3º - O Estado do Piauí, na qualidade de acionista majoritário, além de fiança prevista no art. 1º, desta Lei, obrigar-se-á

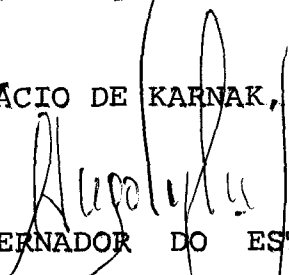
RA

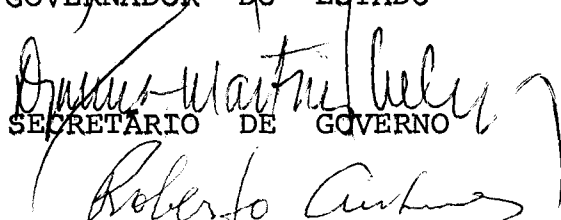
a adotar todas as medidas a seu cargo, a fim de permitir que a Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover, com os recursos necessários, a execução do Programa Global de Investimentos, nos exercícios de 1983 a 1988, bem como a investir, na mesma Companhia, a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE e dos dividendos que o Estado venha a auferir da Empresa.

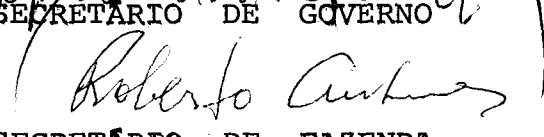
Art. 4º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre os órgãos contratantes.

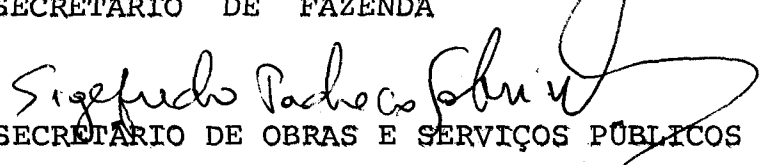
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 14 de dezembro de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

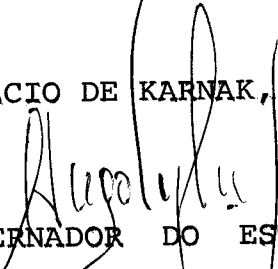

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

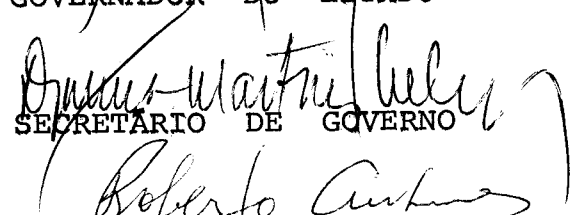
a adotar todas as medidas a seu cargo, a fim de permitir que a Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover, com os recursos necessários, a execução do Programa Global de Investimentos, nos exercícios de 1983 a 1988, bem como a investir, na mesma Companhia, a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE e dos dividendos que o Estado venha a auferir da Empresa.

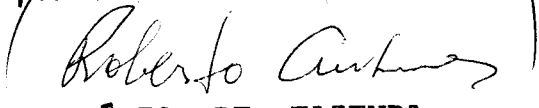
Art. 4º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre os órgãos contratantes.

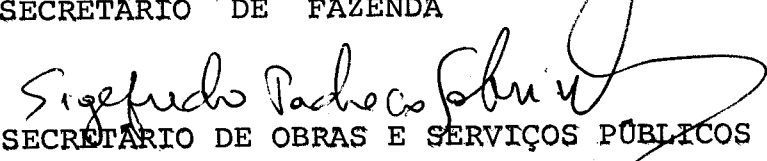
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 14 de dezembro de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

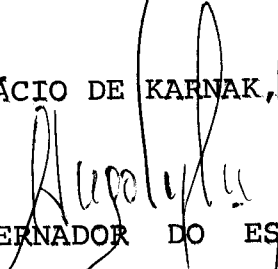

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

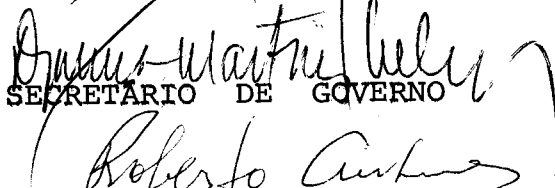
a adotar todas as medidas a seu cargo, a fim de permitir que a Central Elétrica do Piauí S.A. - CEPISA execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover, com recursos necessários, a execução do Programa Global de Investimentos nos exercícios de 1983 a 1988, bem como a investir, na mesma Companhia a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica IUEE e dos dividendos que o Estado venha a auferir da Empresa.

Art. 4º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre os órgãos contratantes.

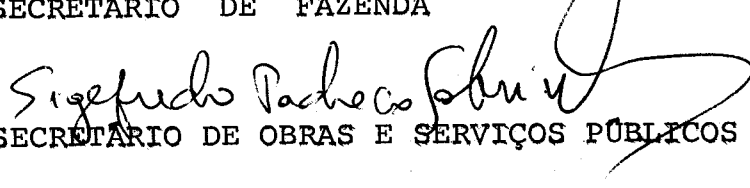
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 14 de dezembro de 1984


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a adotar todas as medidas a seu cargo, a fim de permitir que a Central Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover, com recursos necessários, a execução do Programa Global de Investimentos nos exercícios de 1983 a 1988, bem como a investir, na mesma Companhia a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica IUEE e dos dividendos que o Estado venha a auferir da Empresa.

Art. 4º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre os órgãos contratantes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KAHNAK, em Teresina - Piauí, 14 de dezembro de 1988

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

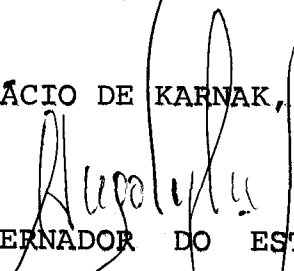
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a adotar todas as medidas a seu cargo, a fim de permitir que a Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover, com os recursos necessários, a execução do Programa Global de Investimentos, nos exercícios de 1983 a 1988, bem como a investir, na mesma Companhia, a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE e dos dividendos que o Estado venha a auferir da Empresa.

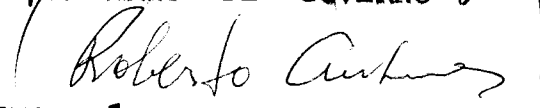
Art. 4º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre os órgãos contratantes.

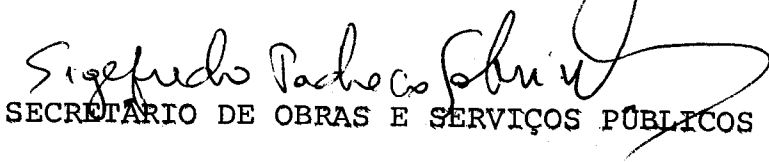
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 14 de dezembro de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

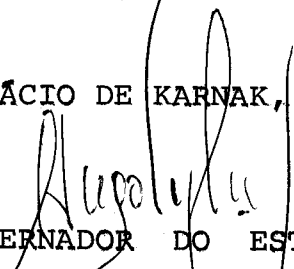

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a adotar todas as medidas a seu cargo, a fim de permitir que a Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover, com os recursos necessários, a execução do Programa Global de Investimentos, nos exercícios de 1983 a 1988, bem como a investir, na mesma Companhia, a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE e dos dividendos que o Estado venha a auferir da Empresa.

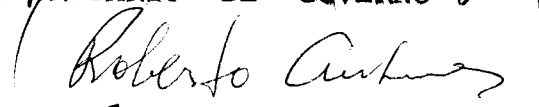
Art. 4º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre os órgãos contratantes.

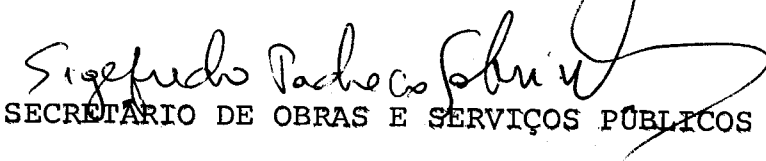
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 14 de dezembro de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a adotar todas as medidas a seu cargo, a fim de permitir que a Centrais Elétricas do Piauí S.A. - CEPISA execute as obras contratadas e possa obter os recursos de contrapartida exigidos, garantindo prover, com os recursos necessários, a execução do Programa Global de Investimentos, nos exercícios de 1983 a 1988, bem como a investir, na mesma Companhia, a totalidade dos recursos do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE e dos dividendos que o Estado venha a auferir da Empresa.

Art. 4º - Os encargos financeiros, os prazos de amortização e demais condições contratuais serão estabelecidos de comum acordo entre os órgãos contratantes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KAHNAK, em Teresina - Piauí, 14 de dezembro de 1983.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS